

## AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2025

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23111.026245/2024-21

**SERVFAZ – SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.013.974/0001-63, com sede na Avenida Dom Severino, 679, bairro Fátima, CEP 64.049-375, neste ato representada por sua sócia administradora, Daniela Roberta Duarte da Cunha, portadora de Carteira de Identidade nº 997.292 - SSP/PI e CPF nº 553.764.603-04, vem, tempestivamente, apresentar **RAZÕES DE RECURSO** em face da declaração como empresa vencedora do **Pregão eletrônico nº 90009/2025** a empresa **HIGICLEAN TECNOLOGIA EM HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA**, CNPJ Nº **14.768.911/0001-78**, nos lotes 1 e 2, em razão da equivocada aceitação de sua proposta de preços, da desclassificação da empresa recorrente e do julgamento desigual entre as licitantes, estando em desconformidade com a legislação pertinente, conforme será demonstrado:

### DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é a contratação de serviços de empresa especializada no fornecimento de mão-de-obra, de forma contínua, para desempenho de atividades de limpeza, administrativa e auxiliares, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nas dependências do Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE), do Colégio Técnico de Bom Jesus (CTBJ) e do Hospital Veterinário Universitário (HVU), em Bom Jesus-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. A empresa teve sua proposta de preços aceita, bem como seus documentos de habilitação de modo que foram declaradas vencedoras da licitação.

Ocorre que quando da fase de julgamento de proposta, esta empresa foi desclassificada sob alegação de Proposta de Preços inexecutável, sendo que usamos a mesma metodologia de ajuste da empresa Declarada Vencedora, solicitado pelo Agente de Contratação, conforme será exposto.

## DA EQUIVOCADA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SERVFAZ

No dia 27/08/2025, foi informado no Chat do portal de compras governamentais (comprasnet), a desclassificação da empresa Servfaz Serviços de Mão de Obra Ltda., alegando a Inexequibilidade de Proposta, **mesmo após atendermos as diligências solicitadas, justificarmos os custos envolvidos na contratação e, enviar os comprovantes de insumos cotados, bem como suas notas fiscais.**

Pois bem, o Pregoeiro/Agente de Contratação desclassificou esta empresa, na fase de julgamento de proposta, equivocadamente, informando que os custos do **submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e terço constitucional de férias**, eram insuficientes para suprir os encargos de conta vinculada, todavia foi cotado em planilha os percentuais previstos na IN 05/2017, os mesmo que esta comissão previu nas planilhas estimativas referenciais, conforme apresentado abaxio:

### Planilha Referencial – Preço Estimado

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
		SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
		TOTAL	R\$ 1.871,43

Desta forma, esta empresa utilizou os percentuais utilizados na planilha de custos e formação de preços, com valores estimado por esta Administração, e não contrariou o instrumento convocatório.

A recorrente, ainda na fase de julgamento de propostas, além das diligências atendidas, apresentou uma declaração de Exequibilidade, onde justifica e fundamenta os motivos de utilizar os percentuais em planilha, como por exemplo, as retenções do INSS, colocado como custos na análise desta CCL – Coordenadoria de Compras e Licitações.

Sabe-se que Esse **percentual de 11%** destacado na nota que a União faz do **INSS**, retornará a empresa como crédito tributário, compensado na apuração da GPS (INSS) ou poderá ser pedido a restituição. Não podemos confundi-lo com o percentual de INSS (20%) no submódulo 2.2, que é aplicado sobre a remuneração para custear a folha de pagamento, **para que não haja bitributação.**

Quando o Pregoeiro/Agente de Contratação inclui os 11% na planilha de exequibilidade, ele está “bitributando” os custos da planilha, tornando falha a sua análise de exequibilidade.

Diante disso, facilmente percebe-se, que a planilha de custos e formação de preços apresentada por esta recorrente, atendeu ao instrumento convocatório, bem como, a análise de exequibilidade, com resultado positivo, e ainda com margem de retorno, **considerando a retenção do INSS de 11% retidos na nota fiscal são apenas crédito a ser compensado na apuração mensal.** O custo previdenciário efetivo da empresa inclui a totalidade das contribuições prevista no submódulo 2.2, sendo que a retenção funciona somente como antecipação e não como quitação integral da obrigação.

De acordo com Zymler, **desclassificar propostas exclusivamente com base em um cálculo matemático ignora a finalidade central da Nova Lei de Licitações:** garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa posição foi corroborada pelas revisões do próprio TCU, conforme Acórdão 2.189/2022-Plenário, que exige a realização de diligências para verificar a exequibilidade de propostas com preços considerados muito baixos.

## DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E PROPOS MAIS VANTAJOSA

A licitação foi dividida em dois lotes, tendo por vencedora destes, a empresa Higiclean, que por sua vez, também foi realizada diligencias e análise de exequibilidade no certame.

A empresa Declarada vencedora apresentou a planilha de exequibilidade no lote 01, quanto ao **submódulo 2.1** – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias, exatamente igual ao da empresa Servfaz (desclassificada por inexecuibilidade), vejamos:

### **Planilha aceita como Exequível, da empresa HIGICLEAN (Declarada Vencedora):**

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	188,03
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>20,43%</b>	<b>R\$ 317,47</b>
<b>BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)</b>		<b>MÓDULO 1</b>	<b>R\$ 1.553,96</b>
		<b>SUBMÓDULO 2.1</b>	<b>R\$ 317,47</b>
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.871,43</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	374,29
B	Salário Educação	2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,85%	72,05
D	SESC ou SESI	1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,71
F	SEBRAE	0,60%	11,23
G	IN CRA	0,20%	3,74
H	FGTS	8,00%	149,71
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>37,65%</b>	<b>R\$ 704,59</b>

### Planilha (recusada) da empresa SERVFAZ (desclassificada):

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	129,44
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	188,03
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			20,43%	R\$ 317,47
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)			MÓDULO 1	R\$ 1.553,96
			SUBMÓDULO 2.1	R\$ 317,47
			TOTAL	R\$ 1.871,43
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			%	VALOR (R\$)
A	INSS		20,00%	374,29
B	Salário Educação		2,50%	46,79
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		3,32%	62,13
D	SESC ou SESI		1,50%	28,07
E	SENAI - SENAC		1,00%	18,71
F	SEBRAE		0,60%	11,23
G	INCRA		0,20%	3,74
H	FGTS		8,00%	149,71
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			37,12%	R\$ 694,67

Como exposto acima, não resta dúvidas que houve julgamentos diferente na mesma licitação, onde a Planilha da Higiclean foi aceita, e na mesma planilha de exequibilidade, com os mesmos percentuais e valores, a empresa Servfaz teve sua proposta desclassificada.

Desclassificar uma empresa e declarar a outra vencedora na mesma licitação, com julgamentos diferente, viola o princípio da ISONOMIA, da LEGALIDADE e prejudica a seleção da PROPOSTA MAIS VANTAJOSA, pelo que dispõe:

#### **Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:**

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*

A violação desses princípios acarreta a nulidade do ato administrativo, conforme previsto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, **uma vez que se trata de um ato que desconsidera os ditames legais e resulta em prejuízo à Administração e aos concorrentes prejudicados**, favorecendo uma determinada empresa.

Por conta disso, vem, por meio deste, apresentar as devidas **RAZÕES DE RECURSO** com o fim de resguardar as regras editalícias e a legislação aplicável.

### **DOS PEDIDOS**

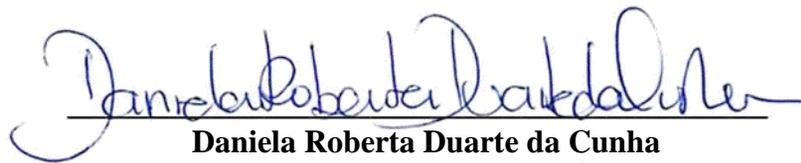
Isto posto, REQUER que seja retornada a empresa SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE LTDA, ao certame no lote 02, tendo em vista o equívoco quanto a sua desclassificação, pois a proposta desta empresa apresentada é totalmente EXEQUÍVEL, e que a mesma, não só apresenta

o menor preço, como também o preço MAIS VANTOJOSO para a contratação.

Tudo isso em primazia do Princípio da **Legalidade e Isonomia entre os concorrentes** tendo em vista que as empresas arrematantes dos demais lotes foram todas diligenciadas no mesmo sentido.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Teresina/PI, 09 de setembro de 2025.



**Daniela Roberta Duarte da Cunha**

Sócia Administradora  
SERVFAZ SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA